

**PARECER Nº ___/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL****Assunto:** Projeto de Lei nº 005/2025 – GAB/PMPG**Parte interessada:** Prefeitura Municipal de Porto Grande**I – RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal Elielson da Silva Moraes encaminhou a esta edilidade o Projeto de Lei nº 005/2025 – GAB/PMPG, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal". A matéria foi submetida à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para avaliação de seus aspectos jurídicos, constitucionais e regimentais.

II – PARECER

A presente proposição encontra sólido amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que confere aos entes federativos a prerrogativa de estabelecer, por lei, os casos de contratação temporária para atender a necessidades transitórias e de excepcional interesse público. Este dispositivo constitucional é fundamental para a agilidade da administração pública em situações que demandam resposta imediata e que não podem aguardar os trâmites de um concurso público.

Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, o Projeto de Lei nº 005/2025, em sua essência, está em plena consonância com os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a eficiência. A iniciativa do Poder Executivo em regulamentar a contratação temporária demonstra um compromisso com a organização e a transparência na gestão de pessoal, buscando suprir lacunas e garantir a continuidade de serviços essenciais à população de Porto Grande.

É imperativo reconhecer a importância de um arcabouço legal claro para a contratação temporária, especialmente diante de cenários que exigem flexibilidade e celeridade na alocação de recursos humanos. O Projeto de Lei em análise cumpre este papel ao prever situações como calamidades públicas, surtos endêmicos e a insuficiência momentânea de servidores efetivos em áreas cruciais, o que reflete uma preocupação legítima com a capacidade de resposta do Município às demandas da sociedade.



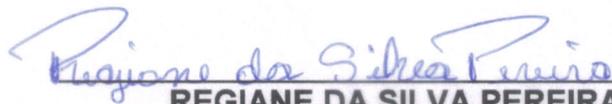
Diante do exposto, e considerando a relevância do Projeto de Lei para a gestão municipal e a capacidade de resposta do Poder Executivo às demandas da população, esta Comissão entende que a proposição está apta a prosseguir em sua tramitação.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Porto Grande, reunida nesta data, e após análise aprofundada do Projeto de Lei nº 005/2025 - PMPG, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, por considerar que a proposição atende aos requisitos constitucionais e legais essenciais.

É o Voto do Relator e o parecer da Comissão.

Porto Grande – AP, 09 de junho de 2025.



REGIANE DA SILVA PEREIRA
Vereadora
Presidente



JAIRISON ATAÍDE VALES
Vereador Conjaki
Relator



ELIZA GAMA DA SILVA
Vereadora
Membro